



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruaia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruaia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117



**Termo de Permissão de Uso para exploração a título
Oneroso**

PRC 284/222 CONC 02/22 CONTRATO 021/2023

O MUNICÍPIO DE JURUAIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, 135, Centro, CEP 37.805-000, Juruaia/MG, MG, através de seu prefeito municipal, Celso Marques Junior, portador do RG-11434761-SSP/MG e CPF 043.663.626-35, residente nesta cidade de Juruaia/MG, adiante denominado por **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa RAMON DE SOUZA MARQUES 08882537617, inscrito no CPF/CNPJ:47.970.542/0001-50, com sede a Est. Juruaia a Mata do Sino, KM 4,5, Conj. Chácara Zepelim em Juruaia, neste ato representada por Ramon de Souza Marques, detentor do CPF nº 088.825.376-17, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, em virtude de adjudicação na Concorrência Pública nº 02/2022, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, segundo o constante no processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente Termo de Permissão de uso para exploração a título oneroso o imóvel público abaixo descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel objeto da Permissão será utilizado pelo Permissionário para Comercialização de derivados de mel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente poderá ser alterada ou acrescentada à destinação, prevista nesta cláusula, dentre as atividades permitidas pelo Município após aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo uso do próprio municipal supra, o Permissionário recolherá mensalmente, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), além de arcar com as despesas com relação a energia elétrica e água referente ao quiosque locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a data limite estabelecida nesta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito, mais juros moratórios de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da permissão de uso será devido a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo o atraso de 3 (três) meses consecutivos ou não no pagamento do valor pactuado, implicará na rescisão da Permissão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município.

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado e constante na Cláusula Terceira deste Termo será reajustado anualmente, corrigindo-se sempre pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extinção ou não apuração do índice previsto nesta cláusula, será indicado outro substitutivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: O Termo de Permissão de Uso terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que o permissionário esteja adimplente com as regras fixadas na Lei Municipal 1.455, de 11 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO poderá revogar a presente permissão de Uso, mediante aviso a ser fornecido ao Permissionário, com antecedência mínima de 60 dias, sendo devido o valor constante da Cláusula Terceira até a data do cancelamento do termo de permissão de uso, ou ainda pelos motivos elencados no art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, não será concedido o prazo de que trata o parágrafo anterior, devendo a desocupação ser imediata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruaia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruaia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117



CLÁUSULA SEXTA: Esta Permissão de Uso onerosa não gera ao permissionário direito subjetivo a sua continuidade, cabendo ao MUNICÍPIO, em qualquer tempo e a qualquer título, respeitada a Cláusula anterior, revogá-la, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo permissionário, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer obra que se fizer necessária para realização da atividade, deverá ter seu projeto submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e demais Órgãos da Administração. Os projetos deverão contemplar a totalidade da legislação pertinente ao ramo de atividade proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinta a permissão, o permissionário levantará, no prazo de 30 (trinta) dias, as benfeitorias úteis e necessárias, que tenha agregado ao imóvel objeto desta permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido nesta cláusula, sem que o permissionário tenha providenciado o levantamento das benfeitorias úteis e necessárias, inclusive construções, essas passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CLÁUSULA NONA: No caso de revogação decorrente de falta de pagamento, não será permitida a retirada das benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário poderá apresentar o projeto para construção ou reforma (plantas e memoriais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia - MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117

PARÁGRAFO ÚNICO: O permissionário somente poderá iniciar as obras de construção após a aprovação do projeto e licenciamento pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O permissionário somente poderá iniciar suas atividades após a liberação do competente Alvará de Localização pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É proibido ao permissionário:

- a) ceder a qualquer título o imóvel pertencente ao MUNICÍPIO, objeto desta permissão, observando-se, ainda, a Cláusula Sétima;
- b) alterar o contrato social, relativamente ao quadro objeto social, sem comunicar previamente ao MUNICÍPIO e nos termos da Cláusula Sétima;
- c) alterar o ramo de atividade;
- d) realizar construção em qualquer material, mesmo que apenas telheiro, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- e) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
- f) fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido no regulamento específico;
- g) colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque;
- i) a pintura do bem permissionado com propaganda publicitária;
- j) não manter o quiosque e/ou trailer em perfeito estado de conservação e higiene e limpeza dentro dos padrões da Vigilância Sanitária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117



k) colocar mesas fora do espaço estabelecido de sua abrangência;

l) a utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas a calçada, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;

m) provocar qualquer tipo de dano ao logradouro público;

n) alterar, sem autorização o modelo do quiosque ou trailer, inclusive aumento do espaço interno; e

o) manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É da responsabilidade e constitui obrigação do permissionário:

a) o pagamento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, não podendo, sob qualquer pretexto, efetuar repasse a qualquer órgão municipal;

b) manter o bem imóvel e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza frequentemente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres;

c) devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, em caso de extinção ou revogação da permissão;

d) zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem imóvel deste contrato; completa fiscalização no que concerne ao objeto deste Termo de Permissão de Uso, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas. O Permissionário obriga-se a propiciar todas as facilidades e fornecer todos os documentos necessários ao pleno exercício deste direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município executará fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prática de qualquer infração prevista nas cláusulas anteriores assim como a falta de pagamento do preço devido, por prazo superior a noventa (90) dias, implicará na revogação do presente Termo de Permissão de Uso, e imediata desocupação do imóvel, sendo o pagamento do valor da concessão devido até a data de assinatura do Termo de Revogação.

11-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

a) A recusa ou desistência de firmar o competente Termo de Permissão de Uso, no prazo previsto no item anterior, implicará na aplicação de multa no valor mínimo atribuído ao imóvel, segundo o item 1, além da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) A inobservância de qualquer cláusula contratual, bem como as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.455, de 11 de agosto de 2021 referente à outorga de Permissão de Uso pertinente ao ramo a que cada Permitente desenvolve, sujeitam o infrator à aplicação de penalidades de advertência, multa e cassação da permissão, conforme detalhamento a ser consignado no respectivo Decreto Regulamentar.

c - Havendo 3 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionário, sem que haja iniciativa de tomada de providências para saná-las, e, sem pagamento das multas estabelecidas no regulamento específico, será cassada a Permissão de Uso pelas Secretárias Municipal de Obras e/ou Fazenda.

d - Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados.

e - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia- MG CEP 37.805-000

Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117



II - multa a ser definida na regulamentação da presente lei;

III - suspensão das atividades no local por 60 (sessenta) dias;

IV - cancelamento da autorização da Permissão de Uso, no caso de ocorrer 3 (três) infrações específicas consecutivas, autuadas através da Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, órgãos competentes para os procedimentos de fiscalização e emissão dos atos.

f - As multas a serem cobradas nas hipóteses de desobediência a essa lei e estabelecidas no regulamento específico serão em UFM (Unidade Fiscal do Município) e variação conforme as hipóteses de desobediência e do grau da infração cometida, ficando seu valor a cargo do Poder Executivo Municipal limitada a 500 (quinhentas) vezes a UFM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O permissionário fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto de permissão que se inclua na esfera de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelos órgãos municipais determinará a revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A partir da assinatura deste Termo, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO, o qual, depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Rua Ana Vitória, 135, Centro, Juruáia- MG CEP 37.805-000

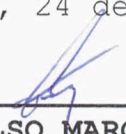
Email: licitação@juruáia.mg.gov.br

Tel. (35) 3553-1211 - Telefax (35) 3553-1117

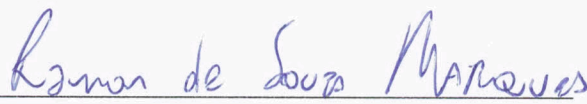
lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.



Juruáia-MG, 24 de Fevereiro de 2023

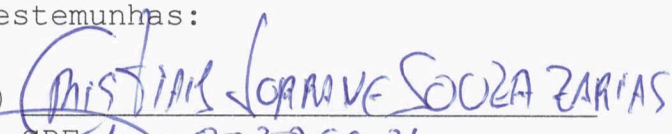


CELSO MARQUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



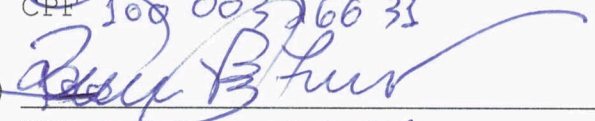
RAMON DE SOUZA MARQUES

Testemunhas:

1) 

Cristiane Lorraine Souza Zarias

CPF 100.003.266.31

2) 

Paulo B. Tur

CPF 214.690.098.97